
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

L E I Nº. 145/83

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a concessão, através de contrato, o direito real de uso dos terrenos desta Municipalidade, nos loteamentos "N. S. de Fátima" e "11 de Julho", com finalidade de construções destinadas ao comércio, indústria, casas populares e centros religiosos.

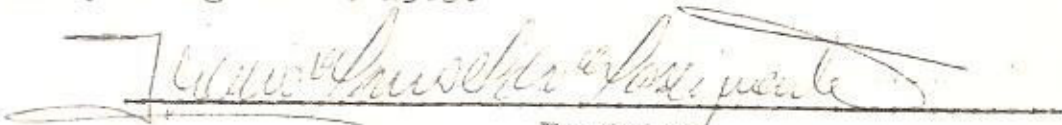
Art. 2º - O Prefeito Municipal dentro de 60 dias baixará através de Decreto, normas regulamentadoras para aplicação da presente Lei.

Art. 3º - Fica dispensada de concorrência a aquisição de direito real de uso de que trata a presente Lei, segundo o disposto no Parágrafo 1º do Art. 56 do Decreto-Lei nº. 265/70.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, em 09 de agosto de 1983.



Prefeito

a) Dr. Indcio Manoel do Nascimento.